

CLÁUSULA 23ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, na forma da regulamentação n.º 16 do Ministério do Trabalho, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente ou intermitente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário base percebido mensalmente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A periculosidade só cessa com a total eliminação do risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caracterização da periculosidade é feita por meio de perícia, a cargo do médico ou engenheiro do trabalho, segundo as normas do MTE e Norma Regulamentadora – NR 16.